



## LEI Nº 2.776/2020

**"Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios, aos pais e responsáveis pelos alunos das escolas municipais e conveniadas".**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza e preconiza que durante o período de suspensão das aulas, nas escolas municipais de educação básica, entendidas aquelas conveniadas, em razão de emergência ou calamidade pública, em caráter excepcional seja promovida a distribuição, de forma imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos, dos gêneros alimentícios adquiridos ou a adquirir com recursos próprios.

**§ 1º.** A preconização do *caput* será aplicada durante todo o período de suspensão das aulas.

**§ 2º.** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com apoio e orientação de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e, ainda, de toda estrutura administrativa do Município, para a correta aplicação desta lei, nortear e acompanhar todo o procedimento, desde a definição e quantificação dos kits a serem entregues aos beneficiados.

**Art. 2º.** Esta Lei, concernente a público alvo e entrega dos kits, será regulamentada pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de abril de 2020.

  
**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**